



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 408/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Edil Rafael Militão, que *Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, a Lei “Criança Não Se Finge”, que proíbe o uso de bonecos, brinquedos ou objetos, inclusive do tipo “bebê reborn”, para simular maternidade, infância ou gestação com o objetivo de obter atendimento médico, acesso a serviços públicos ou benefícios sociais, e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer **desfavorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Em análise da proposição, verificamos que o Projeto de Lei é inconstitucional por **violar o Pacto Federativo** uma vez que o atendimento à saúde pública é direcionado à pessoa humana (Art. 196 da Constituição Federal e Lei Nacional nº 8.080, de 1990) e é de competência legislativa privativa da União a disciplina da personalidade civil (CF, Art. 22, I), que confere direitos e deveres na ordem civil ao nascido com vida e assegura tais direitos desde a concepção ao nascituro, o que **retira eloquentemente do escopo do atendimento à saúde os objetos inanimados tais como bonecos.**

Outro aspecto, a **questão de filas prioritárias** invade competência da União para editar normas gerais para o benefício para gestantes, crianças ou pessoas com deficiência, sendo reguladas por normas federais, como Lei nº 10.048/2000 (atendimento prioritário), Lei nº 8.069/1990 (ECA), Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sendo que, no âmbito municipal, **já existem diversas leis (colacionadas pelo Douto Procurador Legislativo) tratando do tema, e que demandariam alteração expressa e específica**, nos termos da melhor técnica legislativa (art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998).

Quanto ao aspecto financeiro, observa-se ainda que o § 2º, do art. 3º, do PL, prevê a destinação das receitas das multas para o Fundo Social de Solidariedade, sendo que, a vinculação desse tipo de receita, de acordo com as regras do Direito Financeiro, previstas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, é de “outras receitas correntes”, de modo que, ausente qualquer referenciabilidade obrigatória entre o fato jurídico e a destinação dessa receita pública, isto é, **inexiste qualquer previsão de que as receitas de multa possam ser utilizadas para a finalidade prevista nesse PL, posto que o art. 9º da Lei 2.588, de 11 de setembro de 1987, que criou o Fundo Social de Solidariedade, não previu esse tipo de receita.**

Por fim, está tramitando por esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 406/2025 que aborda o mesmo objeto, a saber o atendimento no serviço público de bebê do tipo reborn





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o que, por força do Art. 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **implica no apensamento** deste PL, ora em comento, àquele.

Desse modo, destacamos a **inconstitucionalidade e ilegalidade** da proposição além da necessidade do seu **apensamento** ao PL nº 406/2025.

S/C., 24 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380039003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003700370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/06/2025 11:22

Checksum: **FE23204B7685BDF19F0D71385E48D7DEFB471FED9059D1C9079398D65D7482F2**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 27/06/2025 10:04

Checksum: **EF59BAA929906FF919FBEE5A7DCBB3AA71589DB057F4FA08B8F65B98A7F3CCB4**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/06/2025 10:28

Checksum: **CB2BBC6938AB0B026914675C42FF3B7A86D7C23005FE47112FDE8B9C8490F658**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380039003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.